CONTRATO-PROGRAMA N.º 857/2023

CONSIDERANDO QUE:

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 10 de fevereiro de 1999, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à constituição da Empresa Municipal então denominada «*PARQUES TEJO – PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.M.*», e hoje denominada Parques Tejo, E.M. (adiante, designada por «Parques Tejo»);
- A Parques Tejo é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo o Município de Oeiras o único titular do respetivo capital social;
- A Parques Tejo tem como objeto social, entre outros a prestação de serviços de interesse geral de transporte público urbano de passageiros no território do Concelho de Oeiras, o que inclui a promoção, construção, conservação e manutenção de todos os equipamentos, instalações e infraestruturas de suporte a estes associadas;
- Na prossecução do seu objeto a Parques Tejo poderá exercer, as atividades complementares ou acessórias que se revelem necessárias e adequadas ao seu fim;
- O Plano de Desenvolvimento Estratégico, as Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Atividades do Município, aprovados por deliberação da Câmara Municipal tomada em 28/11/2022, titulada pela Proposta de Deliberação número 1018/2022 e pela deliberação da Assembleia Municipal tomada em 20/12/2022, pela Deliberação número 163/2022, prevê no planeamento de acessibilidade e mobilidade, a elaboração de estudos e planos de gestão de sistemas de mobilidade municipal, sendo que no que respeita ao Sistema de Transportes Públicos, a aposta é para além do COMBUS e a implementação do sistema de elétricos rápidos, a reativação do SATUO;
- A Parques Tejo possui o *Know how* e condições para levar a cabo o desenvolvimento pretendido, no que concerne à coordenação dos estudos e projetos relativos ao sistema SATUO, atendendo ao seu objeto, não sendo comportável para a empresa, que se pretende que desenvolva uma competência do Município, em matéria de transportes públicos, acomodar financeiramente a globalidade do valor a suportar por esta situação, tornando-se necessária a intervenção do Município na comparticipação desta ação;
- No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são de competência dos municípios, e que consubstanciem um custo efetivo superior à capacidade da empresa, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades;
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas

pelo facto de [no caso das empresas locais] «*se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento*» (cf. Pedro Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, p.245.);___

- Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como, os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;___
- A celebração do Contrato-Programa aqui expresso, destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;____
- O presente contrato-programa encontra fundamento no mútuo reconhecimento da necessidade de, tal como previsto no Plano de Desenvolvimento Estratégico e Grandes Opções do Plano do Município, planeamento de acessibilidade e mobilidade, elaboração de estudos e planos de gestão de sistemas de mobilidade municipal, sendo que no que respeita ao Sistema de Transportes Públicos, a aposta é para além do COMBUS e a implementação do sistema de elétricos rápidos, a reativação do SATUO;___
- A elaboração e desenvolvimento do projeto SATUO, constitui um contributo manifesto no aumento da oferta de transporte público, e desenvolvimento do Concelho, nesta área de atuação, que permitirá à Câmara Municipal de Oeiras prosseguir a sua política municipal de desenvolvimento da rede de transportes públicos, componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbana;____
- O nº 5 do artigo 47º do RJAEL, estabelece que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo, sendo também comunicados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas;___
- Em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 6 do art.º 25º do RJAEL, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único;___

Assim, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,___

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, nº 4-A, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;___**

E,___

PARQUES TEJO, E.M., pessoa coletiva n.º 504719670, com sede na Avenida das Túlipas, n.º 6, 10.º D/E – Edifício Miraflores, 1495-161 Algés, aqui representada por **Rui Ribeiro Rei**, portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão,** portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Parques Tejo;**___

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município tomada em 18 de outubro de 2023, titulada pela Proposta de Deliberação número 867/2023, pela deliberação da Assembleia Municipal tomada em 14 de novembro de 2023, pela Deliberação número 155/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:___

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes no sentido de garantir e definir os termos e condições de atribuição de subsídio à exploração ao Segundo Outorgante, com vista à reativação e desenvolvimento do SATUO, que englobam designadamente:___

a) A direção, coordenação e realização dos estudos e projetos relativos ao sistema SATUO, abrangendo a reabilitação do atual sistema e a sua expansão até ao TAGUSPARK, visando a sua posterior conexão com a linha ferroviária de Sintra;___
b) Preparação das propostas de candidatura a apoios financeiros às várias entidades/programas disponíveis atualmente;___
c) Definição e seleção do material circulante e lançamento dos correspondentes concursos de aquisição;
d) Estudo e articulação das componentes logísticas da operação com as restantes entidades da AML – Sistemas Tarifários e Bilhética;___
e) Estudos e projetos, designadamente, de Viabilidade Técnica e Assistência Técnica para a reativação e prolongamento do SATUO, bem como, a elaboração do Projeto de Estruturas e Fundações com as adaptações definidas no troço já construído (estação de Paço de Arcos – estação do Oeiras Parque) e no troço anteriormente projetado (Estação do Oeiras Parque – Estação do Lagoas Park);___
f) Estudo de traçado, desde a Estação de Paço de Arcos até à ligação à Linha de Sintra;___

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato tem o seu inicio após o visto prévio do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2024,

cessando aquando da apresentação do relatório de execução previsto na alínea h) da cláusula 9ª.___

Cláusula Terceira

Fundamento

1. O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município em reativar o SATUO, adaptando-o às novas realidades, tanto do ponto de vista tecnológico, como operacional tornando-o mais leve, flexível e com custos associados menores, criando uma maior mobilidade numa zona do concelho que tem défice de serviço publico de transportes e permitir, ainda, a ligação da linha de Sintra à Linha de Cascais, ligação esta há muito prevista e sem previsão de execução.___

2. O presente contrato programa encontra ainda fundamento na intenção do município de delegar a mobilidade e a gestão dos transportes na Parques Tejo, apresentando-se o SATUO como um transporte a integrar neste contexto.___

3. Atenta a vontade do Município, o cumprimento das obrigações por parte da Parques Tejo implica que, não só, se mantenham os custos com o pessoal, bem como sejam diligenciados procedimentos de adjudicação de recursos para a efetivação da reativação e desenvolvimento do projeto SATUO.___

Cláusula Quarta

Objetivos

Para o presente contrato-programa são considerados os seguintes objetivos:___

a. Reativação do SATUO no Concelho;___

b. Disponibilizar mais e melhor acessibilidade e mobilidade no Concelho de Oeiras.___

Cláusula Quinta

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior, e tem por finalidade a criação das condições necessárias para o efeito.___

Cláusula Sexta

Subsídio e Encargos Financeiros

1. Na prossecução dos seus objetivos, a natureza das atividades desenvolvidas traduzem-se num custo que cabe ao Município assegurar, em face do retorno social que daí advém;___

2. Nos termos do número anterior, o Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo deficit de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade socialmente relevante em causa;___
3. A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município, através da atribuição do valor de **€500.000,00** (quinhentos mil euros).___
4. O subsídio a que se refere o n.º 1 é dividido em 2 (duas) prestações de **€ 150.000,00** (cento e cinquenta mil euros) no presente ano de 2023, atendendo ao período do ano que nos encontramos e as atividades que se pretendem que a Parques Tejo desenvolva ainda este ano e de **€ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil euros) no ano de 2024.___
5. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com o número sequencial de compromisso 1949915, emitido em 20 de novembro de 2023.___
6. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, nº 163/2022, de 20 de dezembro de 2022, que aprovou as Grandes Opções do Plano.___

Cláusula Sétima

Eficácia e eficiência

1. Considerando que para o cumprimento dos objetivos definidos, a Segunda Outorgante é obrigada a suportar os encargos regulares da sua atividade, são os seguintes os indicadores de eficácia e eficiência do presente contrato:____

a. Eficácia – Desenvolver os 4 (quatro) estudos e 1 (um) projeto necessários à implementação do SATUO, nomeadamente:____

1) Consultadoria de empresa especializada na área de veículos pesados de passageiros – no âmbito do desenvolvimento do projeto SATUO;___
2) Estudo de viabilidade de traçado e de soluções tecnológicas para a concretização do SATUO entre paço de Arcos e a Linha de Sintra;___
3) Estudo de Viabilidade Técnica e Assistência Técnica para a reativação e prolongamento do SATUO;___
4) Estudo de reordenamento da circulação rodoviária e estacionamento e atualização da análise custo-benefício;___
5) Elaboração do projeto de execução do troço Paço de Arcos – Lagoas Park.___

b. Eficiência – Cumprimentos dos prazos para execução dos estudos e projetos;___

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a eficácia e eficiência do serviço prestado pela Parques Tejo será aferida através dos indicadores e metas, para a consecução dos objetivos fixados neste contrato-programa

conforme se segue:___

a) Eficácia – Desenvolver os 4 (quatro) estudos e 1 (um) projeto necessários à implementação do SATUO;___

Meta: Efetuar os 4 (quatro) estudos e 1 (um) projeto necessários à implementação do SATUO.___

Fator de medida: Quantidade de estudos e projetos concluídos.___

Indicador de Eficácia:____

Muito eficiente: Muito eficiente – superior a 80%___

Eficiente: Eficiente - entre 70% e 80%___

Não eficiente: Ineficiente - inferior a 70%____

b) Eficiência – Conclusão dos estudos e projetos dentro do calendário definido.___

Meta: Data limite de entrega de cada estudo ou projeto à CMO: 31 de dezembro 2024.___

Fator de medida: Data efetiva de entrega de cada estudo ou projeto à CMO.___

Indicador de Eficiência:___

Muito eficiente: Entrega até ao dia 1 de dezembro de 2024___

Eficiente: Entrega entre o dia 1 e 31 de dezembro 2024___

Não eficiente: Entrega após o dia 31 de dezembro de 2024___

Cláusula Oitava

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município:___

a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros), entregues nos termos do previsto na cláusula sexta;___

b) Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato;___

c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;___

d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato caso julgue necessário.___

Cláusula Nona

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à Parques Tejo:___

a) Assegurar a direção, coordenação e realização dos estudos e projetos relativos ao sistema SATUO, abrangendo a reabilitação do atual sistema e a sua expansão até ao Taguspark, visando a sua posterior conexão com a linha ferroviária

de Sintra;___

b) Preparar as propostas de candidatura a apoios financeiros às várias entidades/programas disponíveis atualmente;___

c) Definir e selecionar o material circulante e lançamento dos correspondentes concursos de aquisição;___

d) Estudo e articulação das componentes logísticas da operação com as restantes entidades da AML – Sistemas Tarifários, Bilhética;___

g) Assegurar os estudos e projetos, designadamente, de Viabilidade Técnica e Assistência Técnica para a reativação e prolongamento do SATUO, bem como, a elaboração do Projeto de Estruturas e fundações com as adaptações definidas no troço já construído (estação de Paço de Arcos – estação do Oeiras Parque) e no troço anteriormente projetado (Estação do Oeiras Parque – Estação do Lagoas Park);___

h) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, dois relatórios de execução do presente contrato, um no final do primeiro ano de vigência e o último, aquando da sua cessação;___

i) Prestar as informações constantes no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, ou qualquer outra que pelo Município lhe venha a ser solicitada;___

j) Colaborar com o Município em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.___

Cláusula Décima

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:___

- **a)** Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;___
- **b)** Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;___
- **c)** No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.___

Cláusula Décima-Primeira

Renovação

O presente contrato-programa não é renovável.___

Cláusula Décima-Segunda

Cessação

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês;___
2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não

cumprimento pelo Segundo Outorgante de qualquer das obrigações que assume neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição dos valores já recebidos por parte da Parques Tejo ao Município.___

Cláusula Décima-Terceira

Resolução de Diferendos

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses;___

2. Caso se verifique a frustração do acordo previsto no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.___

Cláusula Décima-Quarta

Gestor do contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [redacted] Departamento de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.___

2. Sem prejuízo da designação do gestor do contrato, ambos os outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.___

Cláusula Décima-Quinta

Regime Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos.___

Cláusula Decima-Sétima

Publicitação

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo.___

Cláusula Decima-Oitava

Comunicação

Em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.___

Cláusula Décima-Nona

Parecer Fiscal Único

Em cumprimento do previsto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo II**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.__

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O 1º. Outorgante

JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA

Assinado de forma digital por JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA
Dados: 2023.11.24 15:22:13 Z

O 2º. Outorgante

Assinado por: **Rui Ribeiro Rei**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.11.27 11:57:18+00'00'

CHAVE MÓVEL

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2023.11.24 10:16:28 Z

Assinado por: **Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.11.27 15:26:37+00'00'

CHAVE MÓVEL

Anexos:

I – Justificação das necessidades de financiamento da entidade participante (Inclui Indicadores de Eficácia, Eficiência e Qualidade)

II – Parecer prévio do Fiscal Único sobre a celebração do contrato-programa